



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Benedito Rocha, sn - Centro - Eliseu Martins-PI  
E-mail: smeduc@eliseu@hotmail.com



PORTARIA Nº 001/2018

Eliseu Martins (PI), 02 de fevereiro de 2018.

Estabelece diretrizes para elaboração do Calendário Escolar e disciplina a unidade de tempo da aula e realização do HPTC no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Eliseu Martins-PI na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, aprovadas pela sua portaria de nomeação nº 0071/2017, de 01 de Novembro de 2017, CONSIDERANDO, a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96; CONSIDERANDO, o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”; CONSIDERANDO, o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar; CONSIDERANDO, o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”; CONSIDERANDO, o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008: “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”; CONSIDERANDO, o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, onde a relatora Maria Izabel Azevedo Noronha afirma que “Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor” e ainda que “Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasse”; CONSIDERANDO, Nota Técnica nº. 003/2016/CAODEC/MPPi, pág.6 “Não obstante a controvérsia imposta, em especial, pelos sindicatos, o Ministério Público do Estado do Piauí, através deste CAO de Defesa da Educação e da Cidadania, em oportunidades anteriores, firmou entendimento no sentido de que o cálculo de 2/3 da jornada do professor intraclasse e de 1/3 para atividade extraclasse deve considerar a hora relógio. CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Art. 2º** Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino de Eliseu Martins-PI, para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Eliseu Martins-PI, em 60 (sessenta) minutos.

**Art. 4º** Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

- a) Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA**  
I - O Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até 26 (vinte e seis) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;  
II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até 13 (treze) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

**Art. 5º** Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades extraclasse do docente, totalizando 14 (quatorze) unidades de atividade extraclasse para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais e totalizando 7 (sete) unidades de atividades extraclasse, para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Art. 6º** Para as atividades extraclasse fica estabelecido que cada Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades para o docente correspondente ao HPTC (Horário Pedagógico de Trabalho Coletivo). Para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais, ficam destinadas 02 horas aulas semanais para atividades de planejamento com a acompanhamento pedagógico na escola e para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais ficam destinadas 04 horas aulas semanais para atividades de planejamento com a acompanhamento pedagógico na escola;

**Art. 7º** Fica determinado que as horas das atividades que excedem a carga horária correspondente ao HPTC serão destinadas para atividades complementares como reuniões pedagógicas, formações em serviço, reuniões de pais, entre outras demandas pedagógicas.

**Art. 8º** O cumprimento do (HPTC), no sistema municipal ensino será de acordo com a disponibilidade do professor, com apoio presencial do coordenador da escola que fará o monitoramento para cumprimento de carga horária.

**Art. 9º** O não cumprimento das atividades extraclasse (HPTC e atividades complementares) por parte do professor ocasionará o desconto em folha proporcional a hora aula para aqueles que descumprirem, conforme determina a lei.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

*Olivia da Silva Ferraz Guimarães*  
**Olivia da Silva Ferraz Guimarães**  
Secretária – SEMEC

PREFEITURA DE ELISEU MARTINS

PRAÇA GOV. ALBERTO SILVA Exercício: 2017  
06554059/0001-08

DECRETO Nº 17, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.211.238,47 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO		
	28	04.122.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.200,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
		100 000	GERAL		
	32	04.122.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	5.750,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
		100 000	GERAL		
	33	04.122.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	9.200,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
		100 000	GERAL		
	35	04.122.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	5.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
		100 000	GERAL		
	44	04.153.0004.2009.0000	ENCARGOS COM A JUNTA DE SERV MILITAR	1.400,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
		100 000	GERAL		
02	03	00	PROCURADORIA GERAL		
	56	04.122.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.100,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
		100 000	GERAL		
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	65	04.122.0004.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA GERAL	31.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
		100 000	GERAL		

(Continua na próxima página)